



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 2307/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para fornecimento de itens de papelaria e informática para alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba", com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta da empresa **CVN ECOMMERCE IMPORT LTDA (CNPJ 26.839.333/0001-00)**, por dispensa de licitação, para o fornecimento de itens de papelaria e informática para alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba", apresentando instrumento de formalização da demanda. (Conforme doc 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A aquisição de itens com personalização destina-se aos alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba", e objetiva ofertar ao público alvo materiais de papelaria para uso escolar e um pendrive para utilização durante o calendário de aulas com a identidade visual do referido Programa, o qual, é reconhecido por sua importância social e institucional ao promover a formação técnica e cidadã de crianças e adolescentes em vulnerabilidade".

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a diversos prestadores de serviços, obtendo 03 cotações, tendo sido escolhida a empresa SUPRICORP (CVN ECOMMERCE IMPORT LTDA) que exigiu o menor valor unitário em relação aos itens 1, 2 e 4, com exceção do item 3 (Diferença de 0,30 centavos para a segunda colocada para um total de 20 itens - R\$ 40,00), conforme a planilha estimativa que compõe a proposta de orçamento. Tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, adequada a escolha da unidade demandante, evitando assim a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos.

IV. Comprovada a regularidade da empresa perante a Fazenda Federal e à Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14,

inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII - Dessa forma, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 722,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CVN ECOMMERCE IMPORT LTDA (CNPJ 26.839.333/0001-00)**, para o fornecimento dos itens de papelaria e de informática, para alunos da 21ª Turma do Programa de Inclusão Digital e Cidadania "Roberto Dala Barba" (Itens 1 a 4 - Doc. 02 nos autos), e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 722,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1]. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2]. Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

